

PUBLICADO DOC 22/05/2008, PÁG. 161

PARECER Nº 556/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/07.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, estabelece que os processos administrativos do Poder Executivo, em tramitação ou não, poderão ser requisitados pelos Vereadores do município de São Paulo.

A propositura também determina que o órgão responsável pela última carga do processo terá o prazo máximo de 02 dias úteis para remetê-lo ao gabinete do Vereador solicitante, sob pena de responsabilização do funcionário responsável pela carga e do agente público hierarquicamente superior.

No gabinete do Vereador, o prazo máximo de permanência do processo administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, sem prorrogação, sendo de competência do Chefe de Gabinete do parlamentar solicitante a responsabilidade pela custódia do processo administrativo.

Será autorizada exceção à solicitação de carga efetuada por Vereador nos processos onde esteja transcorrendo prazo administrativo. Nos casos onde haja negativa de carga ao Vereador, deverá o órgão responsável realizar a carga processual solicitada imediatamente após o término do prazo em curso, independentemente de nova solicitação do parlamentar. As disposições previstas nesta lei atingem as empresas municipais, autarquias e fundações. De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar o acesso imediato, por parte dos Vereadores, a todos os processos administrativos da Prefeitura, propiciando melhores condições para a fiscalização dos atos do Executivo pelos parlamentares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, para adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa e para assegurar o respeito às garantias constitucionais, eliminando do projeto a parte final do artigo 2º, que trata de matéria de servidor público, e o artigo 5º, que trata de matéria de organização administrativa, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/05/08.

Aurélio Nomura - Presidente

José Rolim – Relator

Gilson Barreto

Jorge Borges

Marta Costa

Soninha